

ECONOMIA VERDE: QUAL O DEVIDER DA SUSTENTABILIDADE A PARTIR DA POLÍTICA JURÍDICA?

GREEN ECONOMY: WHAT IS THE FUTURE OF SUSTAINABILITY FROM THE LEGAL POLICY?

Rafaela Rovani de Linhares¹
Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino²

RESUMO: Este artigo científico tem como Objetivo Geral determinar quais são as recomendações da Política Jurídica para se estabelecer os limites observados pela categoria Sustentabilidade na sua dimensão ambiental e econômica a partir daquilo que enuncia o Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente - PNUMA. A pesquisa desenvolve-se por meio do Método Dedutivo. Pode-se verificar que os significados acerca da Sustentabilidade trazidos pelo relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente nem sempre condizem com os objetivos enunciados pela primeira categoria enunciada, especialmente sobre o respeito e proteção à Natureza.

PALAVRAS-CHAVE: Economia Verde. Sustentabilidade. Política Jurídica. Devir.

ABSTRACT: *This paper provides as its general purpose to determine which are the recommendations of the Legal Policy to establish the limits observed by the Sustainability category in its environmental and economic dimension from what states the Report on Green Economy prepared by the program at the United Nations for the Environment - UNEP. The research develops itself through the Deductive Method. It's possible to verify that the meanings about Sustainability brought the report on Green Economy prepared by the United Nations Program for the Environment are not always consistent with the objectives set out for the first category, especially about the respect and protection of Nature.*

KEYWORDS: *Green Economy. Sustainability. Legal Policy. Becoming.*

INTRODUÇÃO

O Relatório sobre Economia Verde³, elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente – PNUMA -, precisa ser estudado sob o ângulo crítico da Política Jurídica a

¹ Acadêmica de Direito na Faculdade Meridional. Bolsista do Programa de Iniciação Científica - PIC IMED. Membro do Grupo de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade. E-mail: rafaelarovani@hotmail.com.

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma, Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Líder, em participação com o Professor Dr. Neuro José Zambam, no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. Passo Fundo. RS. Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1318707397090296> - E-mail: sergiorfaquino@gmail.com.

³ Para fins desta pesquisa, a expressão é compreendida pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA – “[...] como uma economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica. Em outras palavras,

fim de ratificar seus objetivos de mitigar as atitudes de exploração desmedida empreendidas pelo ser humano. Neste estudo, demonstram-se como relevantes os aspectos macroeconômicos e questões ligadas à Sustentabilidade.

Ao longo dos anos, o Planeta sofre profundas transformações decorrentes da degradação que o assola constantemente. Desde a Idade Média aos meados de 1980, o Homem busca formas para, de alguma maneira, reparar ou recuperar os danos causados à Natureza. Esse cenário ocorre devido à preocupação em se manter, se preservar os ecossistemas para as presentes e futuras gerações. É necessário estabelecer como fundamento da Sustentabilidade uma solidariedade sincrônica e diacrônica entre os seres humanos.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) lançou em 2008 a iniciativa Economia Verde, na qual se depositaram inúmeras expectativas favoráveis no sentido de que poderia haver uma solução para esta crise que a humanidade enfrenta no decorrer do tempo. A ideia de Sustentabilidade denota o novo paradigma de convivência interespecies, cujos benefícios não se reservam tão somente aos membros da família humana, mas todos os seres.

Num primeiro momento do trabalho, analisa-se como se deu a origem da expressão Economia Verde. Posteriormente, a pesquisa se destina ao estudo da importância da Política Jurídica a partir da *lege ferenda*. Por fim, a pesquisa volta-se à problemática do devir da Sustentabilidade, buscando oferecer respostas a partir da Economia Verde e Política Jurídica.

A pesquisa realiza-se por meio do Método Indutivo⁴ e da Técnica de Pesquisa Bibliográfica⁵, da Categoria⁶ e do Conceito Operacional⁷. O problema a ser enfrentado pela pesquisa é: Quais os significados acerca da Sustentabilidade ambiental e econômica a Política Jurídica pode sinalizar a partir do Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente – PNUMA?

uma economia verde pode ser considerada como tendo baixa emissão de carbono, é eficiente em seu uso de recursos e socialmente inclusiva”. (PNUMA, 2011, p. 1/2)

⁴ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2015, p. 213).

⁵ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, 2015, p. 215).

⁶ Nas palavras de Pasold: “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma ideia”. (PASOLD, 2015, p. 205).

⁷ Reitera-se conforme o citado autor: “[...]definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. (PASOLD, 2015, p. 205).

Como hipótese para a pesquisa tem-se que os significados acerca da Sustentabilidade trazidos pelo Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente, nem sempre condizem com os objetivos enunciados pela primeira categoria enunciada.

Verificam-se, ainda, duas situações as quais não foram mitigadas com esse relatório: a) a persistência do capitalismo como modelo econômico, cujas atividades, especialmente industriais, recebem outra aparência, mais “compatível” com a preservação ambiental; b) o não reconhecimento da Natureza como “ser próprio”, mas, ainda, objeto de livre exploração e dominação pelo Homem, especialmente a partir dos interesses criados pelo capitalismo. Por esse motivo, a Política Jurídica precisa indicar qual o dever da Sustentabilidade a ser preservada, inclusive, pelas legislações nacionais.

O objetivo geral deste estudo é determinar quais são as recomendações da Política Jurídica para se estabelecer os limites observados pela categoria Sustentabilidade na sua dimensão ambiental e econômica a partir daquilo que enuncia o Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente - PNUMA.

Como objetivos específicos apresentam-se: definir o que é o Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente; identificar a importância da Política Jurídica na elaboração de estratégias legais desenvolvimento dos significados propostos pela categoria Sustentabilidade e avaliar qual é o dever da Sustentabilidade proposto pelo Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente a partir da Política Jurídica.

1 FUNDAMENTOS SOBRE A ECONOMIA VERDE

O marco teórico da chamada Economia Verde surgiu recentemente e ganhou uma projeção mais acentuada do Programa das Nações para o Meio Ambiente – PNUMA – por meio da conferência conhecida como Rio+20 e pautou-se na ideia de Desenvolvimento Sustentável, buscando levantar evidências sobre os riscos e custos sociais e econômicos gerados pelos atuais padrões de uso excessivo dos recursos naturais, bem como destacar as oportunidades de uma transição para práticas mais sustentáveis.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) lançou em 2008 a iniciativa Economia Verde, que tem por objetivo central apoiar o desenvolvimento de um

plano global de transição para uma economia verde, que seja dominada por investimentos e consumo de bens e serviços de promoção ambiental.

Entende-se por economia verde aquela que resulta na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente os riscos ambientais e as escassezes ecológicas.

Elaborado pelo PNUMA, em parceria com economistas e especialistas mundiais, o relatório “Rumo à economia verde: caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a erradicação da pobreza” procurou defender a proposição economia verde, como uma iniciativa que permitiria fortalecer o crescimento por meio da geração de empregos decentes e consistiria em uma estratégia vital para a eliminação da pobreza.

O referido relatório analisa aspectos macroeconômicos e questões ligadas à Sustentabilidade e redução da pobreza, relacionando a investimentos em diversos setores da economia, desde energia renovável até agricultura sustentável.

Diante do Relatório elaborado, não se pode buscar um diagnóstico imediato sobre as mazelas que ocorrem no Planeta. Ao contrário, trata-se de um esforço um tanto quanto sofisticado para demonstrar que é possível resolver os problemas da crise ambiental, sem alterar a estrutura global de poder no sistema mundial, nem as relações de dominação e exploração existentes, advindas do Capitalismo⁸.

Por um lado, o relatório foi amplamente documentado sobre os graves problemas ambientais enfrentados no planeta. Por outro, mostrou-se incapaz de resolver as causas ligadas a esses problemas, justamente porque foram levantadas concepções dentro do quadro lógico do crescimento econômico capitalista sem fim. Em que pese se pretenda apresentar um avanço no qual se elimina a pobreza de forma sustentável, fica claro que não se pode acreditar que a mudança tecnológica e o crescimento econômico infinito permitiriam produzir cada vez menos insumos materiais e energéticos.

⁸ Sob o ângulo da Filosofia Política, a categoria designa um sistema “[...] econômico-social caracterizado pela liberdade dos agentes econômicos – livre iniciativa, liberdade de contratar, propiciando o livre mercado – e pelo desenvolvimento dos meios de produção, sendo permitida a propriedade particular destes. Quem aciona os meios de produção (quem trabalha) em regra não os detém”. (OLIVEIRA, 2010, p. 85).

Não é possível acreditar na ideia – nem no discurso – do crescimento infinito dentro de um planeta finito. Por esse motivo, é que se considera a Economia Verde como uma tentativa de mudança do conceito de Desenvolvimento Sustentável⁹.

O conceito dessa expressão introduzido pelo modelo Economia Verde teve eficácia política e ideológica, pois se acreditou ter dado conta dos desafios do desenvolvimento, na medida em que se criou uma ilusão de que seriam tomadas medidas eficazes em relação à crise¹⁰.

Acontece que, ao não se questionar a lógica da acumulação capitalista e o modelo da sociedade industrial e do consumo desenfreado, como causas da destruição das condições que tornam a vida possível, opera-se uma globalização¹¹ de certa forma liberal, que veio a apresentar-se como sustentável, mas que por trás de toda sua retórica, traz consigo uma dinâmica devastadora.

Neste sentido, conforme contextualiza Bauman (2011, p. 21), “[...] vivemos em tempos difíceis, pois a própria liberdade do ser humano está em crise”. A partir daí surgem questionamentos a respeito da interação entre a humanidade e a natureza. Ao longo dos anos, o debate ganhou força, em âmbito nacional e internacional, pois o homem percebeu que uma nova consciência em respeito à conservação e à preservação do meio ambiente seria indispensável para a manutenção da vida humana na terra.

⁹ “[...] é possível compreender o desenvolvimento sustentável como um enfoque diferenciado, que compatibiliza a atividade econômica com a expansão das potencialidades do homem e do meio natural, sem implicar no exaurimento deste. A vinculação entre a política ambiental e a política econômica, tendo por base o desenvolvimento sustentável, é uma ‘estratégia de risco’ com o objetivo de diminuir possíveis tensões entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade”. (BRAGA; OLIVEIRA, 2012, p. 138).

¹⁰ “Um número de evidências cada vez maior também sugere que a transição para uma economia verde possa ser inteiramente justificada em termos econômicos e sociais. Há um forte argumento emergindo para que haja uma duplicação do número de esforços feitos tanto pelo governo quanto pelo setor privado no engajamento em tal transformação econômica. Para os governos, esta deve incluir o nivelamento de produtos mais verdes através da eliminação progressiva dos ultrapassados subsídios, a reforma de políticas e o fornecimento de novos incentivos, o fortalecimento da infraestrutura de mercado e mecanismos de base de mercado, o redirecionamento do investimento público e tornar mais verdes os contratos públicos. Para o setor privado, isso envolveria entender e aproveitar a verdadeira oportunidade representada pela transição das economias verdes em relação a um número de setores chave, e responder à reformas políticas e aos sinais dos preços através de níveis cada vez mais altos de financiamento e investimento”. (PNUMA, 2011, P. 1-2)

¹¹ “Globalização é normalmente associada a processos econômicos, como a circulação de capitais, a ampliação dos mercados ou integração produtiva em escala mundial. Mas descreve também fenômenos da esfera social, como a criação e expansão de instituições supranacionais, a universalização de padrões culturais e o equacionamento de questões concernentes à totalidade do planeta (meio ambiente, desarmamento nuclear, crescimento populacional, direitos humanos, etc.) Assim, o termo tem designado a crescente transnacionalização das relações econômicas, sociais, políticas e culturais que ocorrem no mundo, sobretudo nos últimos 20 anos”. (VIEIRA, 2002, p. 72-73).

2 POLÍTICA JURÍDICA E SUA IMPORTÂNCIA A PARTIR DA *LEGE FERENDA*

O novo paradigma da Sustentabilidade¹² surgiu em 1980 e ganhou força em todo o mundo, como uma forma de limitar a exploração do meio ambiente e de preservar os recursos naturais necessários para as gerações presentes e futuras, pois de ações sustentáveis é que depende a manutenção da vida humana neste planeta.

Nessa linha de pensamento, há necessidade do resgate de um sentimento de pertença¹³, que permita a identificação de um ser humano com o outro, tendo em vista a existência de um vínculo antropológico comum. No entanto, essa vida plural vai além do conceito de Sociedade¹⁴ que se vive hoje.

Por esse motivo, emprega-se, para este tópico, a categoria Política Jurídica¹⁵, a qual, por meio da utopia, não se apresenta como sonho distante, irrealizável. Muito pelo contrário, a Política Jurídica busca conhecer aquilo que é desejável, ético, justo e socialmente útil para organizar e manter uma Sociedade pacífica.

A partir das atividades da *lege ferenda* tenta-se expressar aquilo que as pessoas, por suas responsabilidades comuns, imaginam como uma utopia da vida cotidiana por meio de valores os quais ampliem e esclareçam esse vínculo antropológico comum.

A transformação da consciência no sentido da preservação ainda pode ser vista como uma utopia, porém concreta, porque, de certa forma expressa que o desejável não se limita aos

¹² Para fins deste artigo, apresenta-se o seguinte Conceito Operacional para a categoria em estudo: "É a compreensão acerca da capacidade de resiliência entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as condições favoráveis à manutenção, adaptação e perpetuação da vida equilibrada, seja humana ou não humana, a partir de uma matriz ecosófica que se manifesta pelos critérios biológicos, químicos, físicos, informacionais, éticos, territoriais, culturais, jurídicos, políticos, tecnológicos, científicos, ambientais e econômicos".

¹³ "É isso que precisamos enfatizar, ou seja, a possibilidade de criar ambiente favorável para nele medrar a tolerância, o pluralismo de ideias, a aceitação dos valores do outro, sob o pressuposto do respeito recíproco, ou seja da tolerância, no sentido amplo. Isso nos convida a considerar que a democracia, entendida na sua mais elevada acepção, quando transcende a simples arranjos políticos, tem a sua estética própria". (MELO, 1994, p. 62).

¹⁴ Para Dias (2010, p. 187): "A sociedade, enquanto fenômeno humano, decorre da associação de homens, da vida em comum, fundada na mesma origem, nos mesmos usos, costumes, valores, cultura e história. Constitui-se sociedade no e pelo fluxo das necessidades e potencialidades da vida humana; o que implica tanto a experiência da solidariedade, do cuidado, quanto da oposição, da conflitividade. Organização e caos são pólos complementares de um mesmo movimento – dialético – que dá dinamismo à vida da sociedade".

¹⁵ "Trata-se da produção, interpretação e aplicação do Direito a partir das proposições éticas e culturais de um determinado povo sob o ângulo de sua época. Não se trata de uma preocupação exclusiva com o Direito que pode vir a ser (devir), mas, também, com o vigente (o Direito que é). Essa manifestação aparece por meio da *lege ferenda* e *sententia ferenda*, pois, a partir da escolha dos valores de uma Sociedade, cria-se, a partir da Utopia, a Norma Jurídica ética, justa e socialmente útil". (MELO, 1998, p. 80).

domínios da abstração, mas se torna fenômeno “de carne e osso¹⁶”. A ideia da Sustentabilidade ainda caminha a passos lentos porque a mudança tem que partir de todos os sujeitos, em gestos despercebidos, nos lares, nas escolas, nas comunidades, nos bairros e nos municípios.

A produção das leis, o próprio fenômeno normativo advindo de acordos internacionais que objetivam proteger e conservar a Natureza será ineficiente – e até mesmo insuficiente – se os cidadãos do mundo não agirem também para esta finalidade. É certo que, a partir desse novo paradigma vigente, em que, querendo ou não, tem-se visto esforços no sentido de que a Sustentabilidade requer muito mais do que ações positivas.

Desse modo, a Política Jurídica não é uma abstração vazia, uma ideia sem sentido, mas, ao contrário, representa o devir para uma época saturada das “promessas de amante¹⁷” enunciadas pelos seres humanos e para apenas seres humanos. Aqui, existe a persistência saudável e necessária da Esperança como aposta no improvável. Eis o porquê a Política Jurídica é uma utopia concreta que, pouco a pouco e silenciosamente, se manifesta na vida de todos os dias¹⁸.

Logo, as preocupações com o futuro não devem limitar-se a um determinado local ou comunidade. Por estar no planeta terra, compartilhando de um lar comum, o alcance da Sustentabilidade faz-se necessário em prol de que o Desenvolvimento Sustentável seja um pensamento comunitário e não individualista. Este deve ser considerado como consciência que se pretende consolidar mundialmente, ao passo que a Sustentabilidade desvela:

Uma importância decisiva porque engloba as diversificadas necessidades, expectativas e recursos com os quais se relaciona o ser humano, particularmente a correta e criteriosa utilização dos recursos ambientais, as relações familiares e culturais, a organização e as expectativas de ordem econômica, a complexa arquitetura política interna e externa e o cuidado especial para com as necessidades e as condições para as futuras gerações. (ZAMBAM, 2012, p. 150).

A Política Jurídica é utopia concreta porque torna viável, no momento presente, condições para que o desespero de tempos mais difíceis, de sobrevivência utilitária, de fome,

¹⁶ “O ponto de contato entre sonho e vida, sem o qual o sonho produz apenas utopia abstrata e a vida, por seu turno, apenas trivialidade, apresenta-se na capacidade utópica colocada sobre os próprios pés, a qual está associada ao possível-real. [...] aqui teria lugar o conceito de utópico-concreto, apenas aparentemente paradoxal, ou seja, um antecipatório que não se confunde com o sonhar utópico abstrato”. (BLOCH, 2005, p. 145).

¹⁷ “Expressão retirada de Warat na qual o autor assemelha os fenômenos que ocorrem em ramos do conhecimento como as promessas que os amantes fazem a si, sabendo que não poderão cumpri-las”. (WARAT, 2002, p. 13-14).

¹⁸ “Somente um pensamento complexo – e não o pensamento simplificador da Modernidade – vai compreender a complexidade do Ser humano, da Vida, da Sociedade, da Ciência”. (DIAS, 2009, p. 16.)

seja no seu sentido material ou espiritual, de miséria profunda¹⁹, de intolerância, não retire de todos a chance de que o momento presente, muitas vezes insustentável e insuportável, se torne, mais ainda, uma obra de arte capaz de sinalizar o que se pode insistir e apostar numa autêntica Estética da Convivência.

3 O DEVIR DA SUSTENTABILIDADE: RESPOSTAS A PARTIR DA ECONOMIA VERDE E POLÍTICA JURÍDICA

A necessidade de posturas sensíveis por parte dos seres humanos em relação ao planeta e às gerações futuras ainda encontra resistências na Sociedade, na medida em que se acentuam cada vez mais as relações de poder e consumismo. O Desenvolvimento Sustentável se choca, muitas vezes, com interesses econômicos e privados que inviabilizam a implementação de ações neste sentido.

No tocante a esse ponto e, de acordo com o que se aduz das bases fundamentais da Economia Verde, percebe-se certa dificuldade em separar o progresso econômico do ambiental, ou seja, se busca desenvolver um modo de vida sustentável, ao mesmo tempo em que se progride economicamente. Ora, absolutamente incompatível pensar numa perspectiva sustentável sem que se supere a necessidade de cada vez mais, desenvolver o mercado consumidor e capitalista.

Por conseguinte, não é a possibilidade de crescimento econômico, nem a noção de progresso, que irão redirecionar investimento, inovação e tecnologia²⁰ à Economia Verde,

¹⁹ “Se tudo isso [...] não se constituir em apenas um mero jogo de palavras, fugaz retórica ou solerte demagogia, então podemos raciocinar que a República Federativa do Brasil tem o dever de construir uma sociedade solidária e de garantir assistência aos desamparados, expressão que deve ser entendida em sentido amplo (econômico e moral), pois o texto constitucional não traz qualquer restrição. Na prática, o que vimos historicamente foi a constante abstenção do Estado em atender a esses casos de necessidades morais. E as razões são várias, entre elas a difícil identificação desse tipo de necessitado, absoluta falta de experiência socorrista oficial nesses casos e a tradição de deixar tal assunto ao encargo da ação caritativa da iniciativa religiosa, mesmo sabendo-se que esta é voluntária, geralmente condicionada e não exigível”. (MELO, 2009, p. 103).

²⁰ “Las innovaciones tecnológicas y la eficiencia nos mostrarán también en el futuro el camino hacia una economía más eficiente en el uso de los recursos y ayudarán a dilatar los umbrales ecológicos. Sin embargo, todas las estrategias de una economía verde o de la nueva bioeconomía deben enfrentarse a los siguientes cuestionamientos: Sí a las tecnologías e innovaciones, ¿pero, para quién? ¿Quién las controla? ¿Com qué consecuencias sociales y ecológicas? ¿Son suficientes o son sólo una estrategia de dilatación frente a un pospuesto, pero inevitable cambio de paradigma hacia una “política del menos /de reducción”? Estas son las preguntas que, muy legítimamente son debatidas con creciente virulencia entre los gobiernos, actores económicos y la sociedad civil. Porque ninguna de las estrategias de la economía verde, desde la OCDE hasta PNUMA, aborda los aspectos del poder y la distribución. Están simplemente ausentes. En ellas, toda nueva iniciativa y programa tiene lugar al parecer en un espacio donde no existe el poder y los intereses. Tanto la OCDE como PNUMA, en forma más explícita, promueven la función del Estado como una institución que debe fijar el marco jurídico, eliminar las subvenciones nocivas para la ecología, formular estándares legales, o impulsar una política industrial ecológica y, sobre todo, una política de investigación. Pero prácticamente no se

como se pretendeu com o relatório. Aqui, vale lembrar que há um problema antes mesmo do consumismo a ser superado, justamente a questão da má alocação do capital, agravado pelo descaso total em relação ao meio ambiente e à Natureza.

A exploração desmedida do mundo natural, a tentativa do Relatório de “monetizar a natureza²¹” para ser compreendida por políticos e empresários a fim de se empreender ações “ecologicamente satisfatórias” é a estratégia para se perpetuar a necessidade de produção e estímulo do capital descrito como fonte de inesgotável progresso. Novamente, a Natureza, nessa linha de pensamento, se manifesta como “ser próprio” em sua dimensão utilitária, ou seja, “presta serviços” para a perpetuação (exclusiva) da humanidade²².

É preciso compreender a fragilidade e a incompletude da natureza para ser possível preservá-la, ou seja, necessária se faz a percepção de que se está diante de um planeta com possibilidades finitas. Essa parece uma reflexão na qual o mencionado relatório – elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) – deixa de abordar²³.

plantean como opción política la posibilidad de fijar metas drásticas para limitar el consumo de energía y la explotación de la naturaleza (los llamados Caps, protección de grandes extensiones de naturaleza, prohibición de explotar materias primas en ecosistemas frágiles como las regiones árticas y las aguas abisales). En la noción de los protagonistas de la economía verde ya no cabe fijar límites, ni como prioridad ni como requisito”. (UNMÜßIG; SACHS; FATHEUER, 2012, p. 26)

²¹ “[...] Como a atividade econômica normalmente se baseia na desvalorização do capital natural em termos de abastecimento, regulamentação ou serviços culturais, isso está causando o esgotamento dos recursos naturais e acabando com a habilidade dos ecossistemas de fornecerem benefícios econômicos. De preferência, mudanças em reservas de capital natural seriam avaliadas em termos monetários e incorporadas nas contas nacionais, que é o objetivo que se busca através do contínuo desenvolvimento do Sistema Integrado Ambiental e Econômico (SEEA, da sigla em inglês) pela Divisão de Estatística da ONU, e pelos métodos ajustados de valores líquidos das reservas nacionais do Banco Mundial¹⁹. O uso mais abrangente de tais métodos proporcionaria uma indicação mais apurada do nível real e da viabilidade de crescimento de renda e de emprego. A contabilidade verde, ou a contabilidade da valoração ambiental, é uma estrutura disponível que esperamos que seja adotada inicialmente por algumas nações²⁰ e que pavimente o caminho para a medição de uma transição de economia verde no plano macroeconômico”. (PNUMA, 2011, p. 5/6)

²² “¿Pero qué significa exactamente “ponerle valor a los ecosistemas”? No toda monetización lleva automáticamente a la comercialización de la naturaleza. Una determinación monetaria, aunque sea aproximada, es importante por ejemplo, para medir daños ambientales. ¿Qué multas deben pagar los operadores de “Deepwater Horizon” por los daños en el ecosistema de las aguas abisales en el Golfo de México? ¿Qué daños provoca un barco que surca un arrecife de coral? Ciertamente cabe ponderar también si son más caras las inversiones en el procesamiento de las aguas o en la protección de los acuíferos. Según TEEB (The Economy of Ecosystems and Biodiversity), una iniciativa dirigida por PNUMA, ponerle un precio a la naturaleza podría ayudar a los políticos y empresarios en sus decisiones y esto en un lenguaje que comprenden. Las empresas deben poder reconocer mejor los riesgos y los políticos comprender los costos invisibles y las consecuencias de largo plazo de sus acciones. Pero lo que no consiguen los partidarios de la economización de la naturaleza es una reflexión sobre el contexto social en el que se prestan los “servicios de los ecosistemas” – es más, se podría constatar, que este concepto incluso aumenta la invisibilidad de las relaciones sociales: Porque no es la laboriosa naturaleza la que será remunerada por sus servicios, sino sus propietarios”. (UNMÜßIG; SACHS; FATHEUER, 2012, p. 22)

²³ “Sin embargo, aporta pocas ideas a la reflexión sobre cómo deberían diseñarse las regulaciones para decarbonizar globalmente la economía mundial y hacer más eficiente su uso de los recursos. Las propuestas de mayor alcance son las referidas a la agricultura ecológica y un desarrollo urbano compatible con el

A humanidade passa por um momento de transição, no qual fica cada vez mais evidente em razão do avanço da tecnologia, do encurtamento das distâncias, da industrialização, bem como do surgimento de uma economia global cada vez mais unificada.

De fato, necessária se faz uma adaptação a nova realidade, ao passo que se tornou uma questão de necessidade unificar a Natureza como um ambiente limpo e preservado e a conceitos modernos como Sustentabilidade.

No tocante à produção normativa e em relação às medidas que precisam ser tomadas para que a ideia central da Economia Verde seja efetivada é que se observa a importância da Política Jurídica, chegando como uma expectativa segura de realização, para que a norma jurídica não seja apenas objeto de abstração da vontade do legislador.

A Política Jurídica mostra-se como uma forma possível e importante de se estudar os meios capazes de viabilizar, cada vez mais, sentidos concretos à ideia da Economia Verde, de proposição para alternativas as quais não permitam o exaurimento de seres e ambientes, mas constitua um exercício de permanente diálogo dos seres humanos com o mundo natural para se reconhecer, igualmente, seus limites a fim de atender interesses e valores, cujos benefícios são destinados tão somente aos membros da família humana.

A crítica da Política Jurídica ao Relatório da Economia Verde denota a necessidade de se repensar, profundamente, os meios de produção e exploração do Mundo Natural pelo Capitalismo. Não é possível que se consiga um cenário mais economicamente harmônico quando a Natureza é, ainda, objeto de destruição para se criar novos cenários não apenas de consumo, mas de transformação dessa categoria em vetor de orientação social – o consumismo²⁴.

Novamente, a pergunta deste artigo parece pertinente: Qual é o dever da Sustentabilidade apresentado pelo Relatório da Economia Verde? O desejável é que se tragam novas possibilidades – sejam culturais, sejam tecnológicas, científicas, jurídicas ou políticas –

medioambiente. Una de las exigencias más eficaces y de alto impacto es la supresión de las subvenciones a la agricultura y el transporte, así como al petróleo y carbón, que resulten nocivas para la ecología y la sociedad. El PNUMA asigna al Estado un importante papel regulador; sin claras normas legales y un ordenamiento estatal no es posible implementar la economía verde". (UNMÜßIG; SACHS; FATHEUER, 2012, p. 21)

²⁴ Segundo Bauman (2008, p. 43), consumismo corresponde “[...] não tanto à satisfação de necessidades (como suas “versões oficiais” tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo inaugura uma era de “obsolescência embutida” dos bens oferecidos no mercado [...]”.

para se desenvolver políticas civilizacionais que reconheçam a necessidade de transformação das atitudes econômicas para além de falas premissas instituídas como progresso por meio de um crescimento econômico infinito.

Algumas dessas situações já podem ser nominadas, como é o caso do *Buen Vivir*, na América Latina, a perspectiva do Ecocentrismo, do Descrescimento, da importância acerca das econômicas comunitárias capazes de fortalecer o convívio entre todos os seres e ambientes a partir de atitudes que reavaliem os efeitos econômicos do nosso momento presente, reconceituem antigos modelos de consumo, reestruturem novas políticas de Sustentabilidade, redistribuam bens, relocalizem a importância do território como elemento de integração entre as pessoas, reduzam os danos causados a humanos e não humanos, reutilizem e reciclem tudo aquilo que não se degrade num longo período de tempo.

Todos esses cenários são, como já se afirmou, *utopias concretas*. Cada uma dessas alternativas representa um novo horizonte de crítica para um modelo econômico, cujo objetivo não é apresentar novas proposições para antigos problemas, mas, apenas, mascarar – ou agravar – um estilo de vida humano incompatível com a manutenção, o equilíbrio da vida revelado pela interdependência entre as espécies e os ecossistemas²⁵.

A função da Política Jurídica, nesse caso, é o de permitir que o devir da Sustentabilidade não se torne mero nome vazio, um pleonismo ou oximoro cuja aparência é de uma mudança que não ocorre ou dificilmente se manifestará. A legislação ambiental, os crimes contra os animais, a insistência constitucional de assegurar um local sadio para todos – humanos e não humanos – devem sofrer, permanentemente, esse constrangimento epistemológico para se enxergar como o conteúdo da prescrição normativa enuncia algo da vida cotidiana e a necessidade de sua mudança. Na atividade da *lege ferenda*, esse exercício é

²⁵ “A marginalização do mundo natural - sempre descrito como objeto de infinita exploração para se saciar as vontades materiais e ideológicas humanas – encontra-se num momento de saturação. O ‘Véu de Ísis’ não se refere mais aos segredos da natureza e a sua importância, mas à produção da Verdade referente aos enigmas de nossa humanidade. No fundo das aparências, todos os fenômenos não-humanos não atingiram o status de sujeitos. Nenhum mortal ousou levantar o mencionado véu. Retoma-se a necessidade de uma cosmovisão, outra Revolução, na qual se assuma – e se esclareça - a consciência de que todos habitam o Planeta Terra. A distinção entre “dominantes” e “dominados” é vazia de sentidos, especialmente quando se observar, de modo claro, o vínculo biológico comum a todos os seres deste território terrestre. Essa segregação caracteriza, cada vez mais, a postura antropocêntrica pela expressão *homo demens*”. (AQUINO, 2016, p. 228-229)

ainda mais intenso, pois o arbitramento axiológico não deve ter como medida apenas o humano, no entanto, toda a teia da vida²⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se, a partir da leitura dos argumentos apresentados neste artigo, que a hipótese de pesquisa fora confirmada, pois os significados acerca da Sustentabilidade trazidos pelo Relatório sobre Economia Verde elaborado pelo Programa nas Nações Unidas ao Meio Ambiente, nem sempre condizem com os objetivos enunciados pela primeira categoria enunciada.

As ações no sentido de buscar o equilíbrio ecológico precisam apresentar novas proposições para que se resolvam antigos problemas. A crítica se concentra no atual consumismo desenfreado que faz com que as pessoas, sem se dar conta, destruam cada vez as condições de vida na terra.

O Relatório acerca da Economia Verde não elucida como se torna possível desenvolver meios para se diminuir o ritmo de exploração no qual se refere à Natureza. A linguagem econômica, a “monetarização do mundo natural”, a destinação dos benefícios da adoção de políticas a partir desta atitude para – e somente para – os seres humanos, a restrição desse debate apenas às dimensões urbanas e agrícolas não denotam uma preocupação em trazer alternativas – especialmente legislativas – para se enfatizar a Sustentabilidade como pressuposto do desenvolvimento.

Ao contrário, o Relatório reafirmar a continuidade do atual modelo econômico e determinar tão somente a necessidade de não se reconhecer o Mundo Natural como “ser próprio”, o qual precisa ter respeitado os seus ciclos de regeneração. A leitura deste documento deixa claro que esse respeito à Natureza não existe, pois ainda se persiste numa

²⁶ Segundo Zambam e Aquino (2015, p. 203-204): “A elaboração da teia da vida não se manifesta de modo imediato para atender aos desejos humanos, tampouco exige das pessoas tempo equivalente para se modificarem. A lenta e constante evolução dos seres, os modos como se comunicam e como interagem fomentam uma vida cooperativa, sem que haja prevalências (ou privilégios) de uma espécie para outra. Essa troca interespecies esclarece ao mundo humano a necessidade de abandono de uma postura excessivamente antropocêntrica para outro que contemple esse diálogo entre humanos e não humanos na Terra. [...] Há uma insistência em dominar, em explorar, em violentar a Natureza sem qualquer responsabilidade ou reconhecimento pelo ser próprio que é. Sob semelhante argumento, não é preciso ressaltar o genocídio humano que ocorre, todos os dias, em cada nação. A pluralidade de seres e lugares, cada qual com suas próprias características, indica a necessidade de uma Ecosofia, cujo desdobramento – teórico e prático, se manifesta por uma Ecologia Integral. Essa é uma proposta coerente para uma vida sustentável aos humanos e não humanos”.

perspectiva axiológica de classificar os animais, os ecossistemas pela sua utilidade – seja econômica, industrial, científica, tecnológica, cultural, estética, entre outras.

Não há participação, conjugação de esforços no sentido de preservar a vida no sentido mais amplo, porém de explorar uma em detrimento de outra. Insiste-se: nesses moldes, a relação não é simbiótica, mas parasitária. Eis o sentido mais genuíno da expressão Sustentabilidade sem que a sua adjetivação em outras palavras, como Desenvolvimento Sustentável, seja apenas nomes vazios, abstratos, tratados, por exemplo, como pleonasmos ou oximoros.

É preciso repensar, a partir da Política Jurídica e de um olhar crítico da realidade, o que é necessário ser feito para que se possa assegurar um local sadio para todos, para que se possa viver em um Planeta com possibilidades finitas e que se encontra absolutamente saturado. É preciso, sim, delimitar, sinalizar e apresentar oportunidades as quais, pela *lege ferenda*, traduzam essa proximidade entre humanos e não humanos, desde uma Consciência Jurídica individual até a Consciência Jurídica mundial.

Verifica-se um avanço civilizacional significativo na medida em que a postura antropocêntrica, principalmente nas atitudes econômicas, cede espaço para outra biocêntrica, já que essa é a autêntica *utopia concreta* que aparece como objetivo a ser alcançado pelos povos da Terra.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Raízes do Direito na Pós-Modernidade**. Itajaí, (SC): Editora da UNIVALI, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível em um mundo de consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Tradução de Werner Fuchs. Rio de Janeiro: EdUERJ/Contraponto, 2005.

BRAGA, Daniel Lourenço; OLIVEIRA, Fabio Corrêa Souza. Sustentabilidade Insustentável? *In*: FLORES, Nilton Cesar (org). **A sustentabilidade ambiental em suas múltiplas faces**. Campinas, (SP): Millennium, 2012.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e pós-modernidade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Sociedade. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre direitos e deveres de solidariedade. *In*: DIAS, Maria da Graça dos Santos; MELO, Osvaldo Ferreira de; SILVA, Moacyr Motta da (Org.). **Política jurídica e pós-modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

OLIVEIRA, Daniel Almeida. Capitalismo. *In*: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). **Dicionário de filosofia política**. São Leopoldo, (RS): Editora da UNISINOS, 2010.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PNUMA. **Rumo à Economia Verde: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão**. 2011. Disponível em: «http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf» Acesso em 29 de abril de 2016.

UNMÜßIG, Barbara; SACHS, Wolfgang; FATHEUER, Thomas. **Crítica a la Economía Verde: Impulsos para un futuro social y ecológicamente justo**. Mexico: Fundación Heinrich Böll, 2012.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.

WARAT, Luis Alberto. Apresentação fora das rotinas *In*: ROSA, Alexandre Morais da. **Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material**. Florianópolis: Habitus, 2002.

ZAMBAM, Neuro José. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Ecologia Integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental. *In*: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, Democracia e Sustentabilidade: anuário do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Meridional**. Passo Fundo, (RS): Editora IMED, 2015.